



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025 **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ementa: "Cria a Procuradoria Legislativa na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, que visa instituir, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Legislativo local, a Procuradoria Legislativa, com competência para prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Parlamento, emitir pareceres, elaborar documentos, representar judicial e extrajudicialmente a Câmara e exercer demais funções correlatas.

O texto estabelece, ainda, a criação do cargo comissionado de Procurador Legislativo, fixando os requisitos para provimento, as atribuições funcionais (anexo), o regime jurídico aplicável, a carga mínima de trabalho presencial e as condições específicas de exercício da função.

II – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposta está em plena consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a organização dos poderes públicos municipais. A criação de unidade orgânica no âmbito do Poder Legislativo local, com funções de assessoramento jurídico institucional, encontra fundamento no art. 51, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicável por simetria aos Legislativos municipais, bem como no art. 29, *caput* e incisos, que asseguram à Câmara autonomia para dispor, por meio de resolução, sobre sua organização interna, seu funcionamento e a estrutura de cargos de provimento em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Do ponto de vista normativo, a matéria é compatível com a forma de resolução, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, uma vez que se trata de ato normativo interno que não depende de sanção do Chefe do Executivo, versando sobre tema afeto à organização administrativa do próprio Poder Legislativo.

Em termos materiais, observa-se que a Procuradoria Legislativa proposta se reveste de nítido caráter técnico e institucional, voltado à prestação de suporte jurídico especializado para garantir maior segurança nos atos administrativos e legislativos da Casa. Suas competências abrangem desde o assessoramento direto a parlamentares até a elaboração de pareceres, análises normativas, acompanhamento de processos perante o Tribunal de Contas e participação nos procedimentos licitatórios e contratuais.

Quanto ao cargo comissionado de Procurador Legislativo, observa-se que foram observadas as diretrizes da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre cargos de confiança, especialmente o Tema 1010 da Repercussão Geral (RE 1.041.210/SP), no qual se admite, excepcionalmente, o provimento comissionado de funções técnicas quando estritamente vinculadas à confiança e assessoramento direto, como ocorre no caso do assessoramento jurídico ao Chefe do Legislativo.

O texto também exige formação superior em Direito e inscrição na OAB, reforçando o critério de qualificação técnica mínima para o exercício da função.

A previsão de jornada mínima de 20 horas presenciais, a exclusão de controle de ponto (devido à natureza intelectual do cargo) e a compatibilidade com o exercício da advocacia autônoma, desde que sem conflito de interesses, estão juridicamente amparadas e são compatíveis com o regime de dedicação funcional disciplinado na própria resolução.

III – CONCLUSÃO

Diante das razões jurídicas, técnicas e institucionais expostas, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 002/2025, por estar conforme com os



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

preceitos da Constituição da República, da legislação complementar aplicável e da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2025.

LUANA GOMES DA SILVA

Relatora